

Proc. n.º 4211.84

fls. 02

LEI N.º 19

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.983.

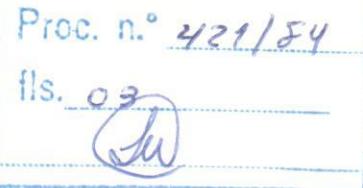
"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TER^RAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE AO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA (INPA) UNIDADE SUBORDINADA AO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq), PARA IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UMA RESERVA DE PESQUISA ECOLÓGICA."

A Egrégia Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste aprovou e, o Prefeito Municipal, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área estimada, em 137,92 ha (cento e trinta e sete hectares e noventa e dois centiares), ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, Unidade subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, vinculado à Secretaria de Planejamento da Presidência da República para o fim exclusivo de criação de uma RESERVA DE PESQUISA ECOLÓGICA.

§ 1º - A área de que trata este artigo é constituída de terras compreendidas dentro do seguinte perímetro.

Partindo-se do marco M-08 segue-se com o azimute verdadeiro de 124°23'48" (cento e vinte e quatro graus vinte e três minutos e quarenta e oito segundos).



FLS Nº 02 DA LEI Nº 19

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.983.

e na distância de 473,59(quatrocentos e setenta e três metros e cinquenta e nove centímetros) percorrendo-se o limite entre este e os lotes 09 e 10 da Gleba 14 até o marco M-125 daí segue-se com o azimute verdadeiro de 124°47'43"(cento e vinte e quatro graus quarenta e sete minutos e quarenta e três segundos) e na distância de 417,49(Quatrocentos e dezesete metros e quarenta e nove centímetros) percorrendo-se o limite entre este e o lote 11 da Gleba 14 até encontrar o marco M-09 que segue-se por vários pontos digitalizados até o marco M-02 percorrendo-se o limite entre este e a área da CEPLAC; daí segue-se até o marco M-01 que deste segue-se até o marco M-02 com o azimute verdadeiro de 41°06'42"(quarenta e um graus seis minutos e quarenta e dois segundos) e na distância de 31,28m(trinta e um metros e vinte e oito centímetros; do marco M-02 segue-se com o azimute verdadeiro de 311°06'03"(trezentos e onze graus, seis minutos e três segundos) e na distância de 146,41m(cento e quarenta e seis metros e quarenta e um centímetros) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até o marco M-03; daí segue-se com o azimute verdadeiro de 358°41'48"(trezentos e cinquenta e oito graus quarenta e um minutos e quarenta e oito segundos) e na distância de 109,92m(cento e nove metros e noventa e dois centímetros) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo de Rondônia até o marco M-04 que segue-se por vários pontos digitalizados até encontrar o marco M-05 que deste prossegue-se com o azimute verdadeiro de 334°21'08"(trezentos e trinta e quatro graus vinte e um minutos e oito segundos) e na distância de 149,71m(cento e quarenta e nove metros e setenta e um centímetros) percorrendo-se o limite entre esta e a Área do Governo do Rondônia até encontrar o marco M-06 que segue-se com o azimute verdadeiro de 50°27'50"(cinquenta graus vinte e sete minutos e cinquenta segundos)e na distância de 268,74m(duzentos e sessenta e oito metros e setenta e quatro centímetros) até o marco M-07 que desse prossegue-se por vários pontos digitalizados até encontrar o

Proc. n.º 421/89

fls.

04
M

FLS Nº 03 DA LEI Nº 19

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.983.

ponto inicial da descrição do perímetro.

§ 2º - As coordenadas dos marcos e pontos digitados para estabelecimento dos limites da Reserva, na forma do parágrafo anterior, se referem às chamadas coordenadas verdadeiras do sistema de mapeamento utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - F. IBGE, e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como a distância em metros a partir da origem no Equador e 63 W Gr, segundo a Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM).

§ 3º - O perímetro da área da Reserva é de 5.619,05 metros e tem as seguintes confrontações: Ao Norte, com área de terras do Governo do Estado de Rondônia e lotes 09,10 e 11 da Gleba 14; a Nordeste com os lotes 09,11 e 12 da Gleba 14 e área pertencente à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira -CEPLAC; a Leste com os lotes 09,10,11 e 12 da Gleba 14 e área também pertencente à CEPLAC; a Budeste e ao Sul com áreas pertencentes à CEPLAC e ao Governo do Estado de Rondônia e, finalmente, a Sudoeste, a Oeste e a Noroeste, com áreas do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O INPA se compromete a utilizar a área a ser doada pelo Poder Executivo Municipal para o objetivo único de constituição de uma Reserva de Pesquisa Ecológica, na qual fique assegurada a proteção integral da flora, a fauna e as belezas naturais existentes no local, buscando conciliar esses interesses com a sua utilização exclusiva para fins científicos, sendo proibida, portanto, qualquer forma de exploração dos seus recursos naturais, sob pena de reversão da área à Município dade.

§ 1º - Quaisquer transgressões ao disposto neste artigo serão passíveis de punição na forma do que estabelecer a Lei nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965 (Código

Eij

Proc. n.º 421/84

fls.

FLS N.º 08 DA LEI N.º 19

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.983.

Florestal Brasileiro).

§ 2º - A administração da área será responsabilidade do INPA, que não poderá cedê-la a terceiros nem permitir que os fins para os quais a área foi destinada por esta Lei, possam ser desvirtuados. Para execução das medidas de caráter científico, guarda e fiscalização, poderá o INPA, no entanto, promover convênios com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação da natureza em geral.

Art. 3º - O INPA se compromete a repassar à Prefeitura Municipal uma cópia de todos os trabalhos de pesquisa que forem publicados em decorrência dos estudos realizados na área, bem como todos aqueles desenvolvidos, pelo Instituto, de interesse para o desenvolvimento Municipal e Regional.

Art. 4º - O INPA providenciará o ato de criação da Reserva de Pesquisa Ecológica de Ouro Preto do Oeste bem como o respectivo Regimento Interno, para conhecimento do Poder Executivo Municipal no prazo de (60) sessenta dias desta Lei.

Art. 5º - Ficando reconhecido o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), como sendo uma Instituição de Utilidade Pública.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, ____ Dezembro de 1983

EXPEDITO RAPHAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO:

PROMULGO:

REGISTRE-SE:

DIRETÓRIO-SE:

PROTÓCOLO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROTÓCOLO

LEI N.º 19/83
RESOLUÇÃO N.
DE LEGISLATIVO N.
DATA 28/11/84 Fls. 04

Proc. n.º 421184

Fls. 06
JW

ENCAIMNHA -SE AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PARA PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

Em 28/11/84

JAD
Jovenácia Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 004 / CMOPD / 84